



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/10/2018

## LEI Nº 6649, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

# DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO DE JOINVILLE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

### Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração, no Município de Joinville, dos Serviços de Transporte Turístico de Passageiros.

**Art. 2º** Considera-se transporte turístico os serviços de transporte de passageiros não regulares, remunerados por contrato particular, não incluídos nos serviços definidos pela Lei nº 3.575/97 e Lei nº 3.806/98, caracterizado pelo deslocamento de pessoas com caráter exclusivamente de turismo, lazer e negócios, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

III - traslado: destinado a atender as necessidades adicionais e ocasionais de transportes determinadas por eventos excepcionais e de curta duração, percurso realizado entre os terminais interurbanos de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

**Art. 3º** Compete exclusivamente ao Município a outorga de alvará de licença e localização para a operação dos Serviços de Transporte Turístico de Passageiros no Município, o seu registro, controle, organização, planejamento e expedição de normas complementares.

Parágrafo Único. O Município poderá, a qualquer tempo, deixar de renovar ou revogar o alvará de licença e localização para a operação dos serviços constantes no caput deste artigo, sempre que o veículo

ou a empresa deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, nas suas alterações e nas demais normas a serem editadas.

**Art. 4º** Para fins de controle e de fiscalização, os pedidos de autorização deverão ser submetidos ao órgão competente (órgão gestor) do Poder Executivo Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - das empresas:

- a) certificado de cadastro no Ministério do Turismo conforme estabelece a Legislação Federal, através da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, em sua Subseção I, art. 22 e seus parágrafos.
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) comprovante de inscrição no CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes);
- d) certidão negativa de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) certidão negativa do INSS e FGTS;
- f) contrato social;
- g) prova de adesão da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais - APP;
- h) comprovante de pagamento da tarifa de custo de gerenciamento operacional anual.

II - dos veículos:

- a) veículo próprio: certificado de registro e licenciamento em nome da pessoa jurídica de direito privado ou de um de seus sócios;
- b) veículos de terceiros: contrato de comodato, locação ou arrendamento mercantil, em nome da pessoa jurídica de direito privado;
- ~~c) termo de vistoria expedido pelo Órgão Gestor ou por pessoa jurídica de direito privado credenciado pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Joinville;~~
- ~~c) termo de vistoria expedido pelo Órgão Gestor ou por pessoa jurídica de direito privado credenciado pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Joinville, ou apresentação do Laudo de Inspeção Técnica - LIT válido, emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO. (Redação dada pela Lei nº 6986/2011)~~
- c) termo de vistoria expedido pelo Órgão Gestor ou por pessoa jurídica de direito privado credenciado pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Joinville, ou apresentação do Laudo de Inspeção Técnica - LIT válido, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, sendo dispensada a obrigação do último aos veículos zero quilômetro pelo período de 1 (um) ano após a sua compra; (Redação dada pela Lei nº 8623/2018)
- d) o Laudo de Inspeção Técnica - LIT terá validade de 1 (um) ano e deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 - Inspeção de Segurança Veicular - Veículos Leves e Pesados, ou outra norma que a substitua. (Redação acrescida pela Lei nº 6986/2011)

**Art. 5º** Compete ao órgão gestor de transportes indicado pelo Município, o gerenciamento, controle, registro, cadastramento, licenciamento e a fiscalização dos Serviços de Transporte Turístico de Passageiros, cabendo-lhe todas as tarefas às atividades previstas em normas pertinentes.

## Seção II DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO

**Art. 6º** Podem prestar os serviços previstos nesta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples e as empresas individuais que contenham em seus objetivos sociais a prestação de serviços de transporte turístico e que exerçam pelo menos uma das seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - hospedarias;

II - agências de turismo, conforme o estabelecido no art. 27, da Lei Federal nº 11.771/08;

III - transportadoras turísticas, conforme o estabelecido no art. 28, da Lei Federal nº 11.771/08;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo Único. Somente poderão executar a atividade do transporte turístico as empresas que estiverem devidamente cadastradas e registradas nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

### Seção III DOS VEÍCULOS E SEUS ACESSÓRIOS

**Art. 7º** Os veículos destinados ao serviço deverão ter capacidade para transportar, no mínimo, 10 (dez) passageiros.

**Art. 8º** Os veículos destinados ao serviço, deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, as seguintes condições:

I - encontrar-se em bom estado de conservação;

~~II - ter tempo de fabricação não excedente a 10 (dez) anos, excetuados aqueles que possuam atributos históricos e/ou culturais, assim avaliados pelo órgão gestor do Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 6986/2011)~~

III - estar pintado, externamente, com as cores do transportador, constando obrigatoriamente o seu nome oficial ou fantasia e a frase "CIDADE DE JOINVILLE", conforme modelo a ser definido pelo Município;

IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:

- a) a identificação do prestador do serviço;
- b) aviso contendo a proibição de fumar;
- c) indicação da lotação máxima;
- d) cópia do alvará de licença e localização do prestador do serviço;
- e) cópia da licença e vistoria do veículo expedido pelo órgão gestor do município.

V - portar guia turístico do município, mapa da cidade e índice de ruas

VI - portar ordem de serviço ou voucher.

**Art. 9º** A fiscalização dos veículos poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, a qualquer dia ou horário.

Seção IV  
DOS MOTORISTAS

**Art. 10** O motorista observará as regras técnicas de sua função e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, devendo manter-se atualizado sobre as alterações da legislação pertinente à sua função, devendo ainda:

- I - estar devidamente trajado com uniforme personalizado com os padrões do transportador;
- II - estar identificado com crachá, quando em serviço;
- ~~III - comprovar noções básicas de um idioma estrangeiro; (Revogado pela Lei nº 6986/2011)~~
- IV - ter noções básicas de turismo;
- V - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço, sempre que solicitado.

Seção V  
DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

**Art. 11** São considerados pontos de embarque e desembarque de passageiros para o serviço, o endereço dos hotéis, recantos, pousadas, rodoviária, ferroviária, aeroporto, parques, indústrias, locais de eventos e pontos exclusivos junto aos marcos turísticos e/ou aqueles determinados pelo Município, todos desvinculados dos destinados ao transporte coletivo.

Seção VI  
DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 12** Ficam estabelecidas penalidades de multa de 5 (cinco) UPMs, quando a empresa executar o Serviço de Transporte Turístico:

- a) sem a prévia autorização expedida pelo órgão gerenciador;
- b) com veículo em desacordo com o que estabelece esta lei;
- c) com veículo diverso do autorizado;
- d) com o motorista dirigindo em desacordo com as normas desta Lei;
- e) excedendo os padrões de lotação dos veículos;
- f) apanhando passageiros em locais onde é proibida a parada e/ou o estacionamento;
- g) apanhando passageiros em pontos de embarque e desembarque, pertencentes às linhas regulares do sistema de transporte coletivo;
- h) realizando o embarque e desembarque fora dos locais definidos pelo art. 11 desta Lei;
- i) com veículo trafegando em desacordo com as normas desta Lei; e

**Art. 13** Ficam estabelecidas penalidades de suspensão do alvará de licença e localização por 6 (seis)

meses e multa de 5 (cinco) UPMs, em caso de reincidência nas práticas vedadas previstas nas alíneas f) e g), do art. 12 da presente Lei.

~~Art. 14~~ Ficam estabelecidas penalidades de retenção do veículo e multa de 10 (dez) UPMs, quando o transportador prestador do serviço não provar a autorização expedida pelo órgão gerenciador do Município:

Art. 14 Ficam estabelecidas penalidades de retenção do veículo e multa de 10 (dez) UPMs em caso de reincidência da penalidade prevista na alínea "a" do art. 12. (Redação dada pela Lei nº 6986/2011)

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress  
Prefeito Municipal

Maria Ivonete Peixer da Silva  
Diretor Presidente da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - PROMOTUR

Ariel Arno Pizzolatti  
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Luiz Alberto de Souza  
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2018*